



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIFEI - DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Curso: Responsabilidade Civil na Jurisprudência Contemporânea

Modalidade: Presencial.

Período: 08, 15, 29 de junho e 06 de julho de 2018.

Carga Horária: 20 horas

Coordenação: Des. Patricia Serra

Sala: 311

PROGRAMA

1ª aula: Dia 8/6/2018, das 9h às 13h20min

(1h30min aula expositiva, sendo o restante da carga horária atendido pelo emprego do método ativo)

Tema: Teoria do Risco e a Responsabilidade Civil Objetiva Genérica

Disciplina: Direito Civil

Ementa: Conceito de Responsabilidade Civil objetiva e sua evolução. Sistema Dual. Fundamentos da Responsabilidade Civil Objetiva Genérica.

Conteúdo Programático:

Abordagem sobre a Responsabilidade Civil Objetiva Genérica. Teoria do Risco. Evolução e Fundamentos. Incidência. Nova sistemática adotada no Código Civil de 2002. Responsabilidade Civil pelo Fato da Coisa. A Responsabilidade Civil decorrente dos acidentes de trânsito. Direito comparado. Excludentes.

Objetivos Específicos:

- Diferenciar adequadamente os fundamentos da responsabilidade civil baseados no ato ilícito e na teoria do risco, identificando as incidências específicas da responsabilidade civil objetiva a partir da cláusula geral prevista no parágrafo único do art.927 do Código Civil de 2002;
- Deduzir as razões fundamentais para a instituição de um sistema de responsabilidade civil baseado nas atividades perigosas e as limitações impostas pela *culpa* quanto à realidade vivenciada no mundo contemporâneo;
- Sublinhar a evolução proporcionada pelo direito comparado e solucionar adequadamente as diversas hipóteses a serem apresentadas a título de casos concretos, incluindo questões de acidentes de trânsito, incêndios, utilização ou depósito de substâncias tóxicas, explosivas, dentre outras;
- Avaliar corretamente as excludentes da responsabilidade civil.

Docente: José Acir Lessa Giordani. Desembargador do TJ/RJ; Pós-Graduado em Direito Privado pela Universidade Federal Fluminense (UFF); Mestre pela Universidade Estácio de Sá (UNESA); Professor Adjunto do Departamento de Direito Privado da Universidade Federal Fluminense (UFF); Professor Responsável pela Disciplina de Direito do Consumidor e



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIFEI - DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Responsabilidade Civil e Direito do Consumidor da EMERJ.

Casos concretos:

1. O primeiro caso concreto está relacionado a um atropelamento. O proprietário do veículo parou em um posto de gasolina e entrou na loja de conveniência. Um meliante se aproximou e subtraiu o carro, saindo rapidamente do local. Em uma das manobras, o ladrão, visando fugir o mais rápido possível, subiu na calçada e atropelou duas pessoas, causando-lhes sérios danos.

O objetivo é avaliar a responsabilidade civil do proprietário do veículo automotor, sob diversos aspectos e consideradas diferentes circunstâncias, verificando a aplicação ou não da teoria do risco e da responsabilidade civil objetiva genérica ao caso concreto, conforme a hipótese. Apreciar o caso à luz da jurisprudência brasileira e compará-lo com julgados proferidos por Cortes de países como França, Espanha e Argentina.

2. O segundo caso concreto versa sobre um incêndio ocorrido em uma lancha guardada em um Iate Clube, por força de um curto na instalação elétrica da embarcação. O incêndio atingiu duas outras lanchas que se encontravam nas vagas vizinhas, causando sérios danos.

O objetivo é apreciar a incidência ou não da cláusula geral de responsabilidade civil objetiva, analisando possíveis hipóteses de força maior e ressaltando a relevância ou não dos fortuitos internos para o deslinde do caso.

Bibliografia

AGUIAR DIAS, José de. Da Responsabilidade Civil. Rio de Janeiro: Renovar;

ALVIM, Agostinho. Da Inexecução das obrigações e suas Consequências. São Paulo: Saraiva;

GIORDANI, José Acir Lessa. A Responsabilidade Civil objetiva genérica no código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Lumen Juris;

JOSSERRAND, Louis. De La Responsabilité du Fait des Choses. Paris: Rousseau;

LIMA, Alvino. Culpa e Risco. 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais;

SALEILLES, Raymond. La Responsabilité du fait des choses devant la cour supérieure du Canada. In: Revue Trimestrielle de Droit Civil. Paris.

2ª aula: Dia 15/6/2018, das 9h às 13h20
(integralmente pelo método ativo)

Tema: Responsabilidade civil nas relações de família na filiação

Disciplina: Direito Civil (Família e Responsabilidade civil)

Ementa: Caracterização do dano moral nas relações familiares com relação à filiação. Requisitos e consequências.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIFEI - DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Conteúdo Programático:

Abordagem necessária sobre as relações entre pais e filhos, a participação do pai e da mãe na criação dos filhos comuns convivendo ou não na mesma casa. O afastamento do genitor da vida cotidiana do filho. Responsabilidade patrimonial e afetiva. As relações afetivas e a sanção por ações emocionais. A possibilidade legal de entregar o filho em adoção. As convenções internacionais ratificadas pelo Brasil e o descumprimento do Estado.

Casos concretos:

Acórdãos a serem utilizados na dinâmica:

1. Dano moral – Rel. Min. Nancy Andrighi
REsp 1159242 (2009/0193701-9 - 10/05/2012)
https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200901937019&dt_publicacao=10/05/2012;
2. Dano moral - Relator: Min. Ricardo Vilas Boas Cueva
STJ -REsp 922.462(2007/0030162-4 de 13/05/2013)
[https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=resp+922462&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO](https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=resp+922462&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO;) ;
3. Dano moral - Relator: Min. Fernando Gonçalves
REsp 757411 (2005/0085464-3 de 27/03/2006)
<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200500854643&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea;>
4. Indignidade e alimentos e dano moral
Relatora: Des. Maria Berenice Dias
Número: 70013502331 Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível
Tipo de Processo: Apelação Cível Comarca de Origem: Porto Alegre
Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Seção: CIVEL
Relator: Maria Berenice Dias Decisão: Acórdão
Data de Julgamento: 15/02/2006
Publicação: Diário da Justiça do dia 23/2/2006
http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=cache:www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php%3Fnome_comarca%3DTribunal%2Bde%2BJusti%25E7a%26versao%3D%26versao_fonetica%3D1%26tipo%3D1%26id_comarca%3D700%26num_processo_mask%3D70013502331%26num_processo%3D70013502331%26codEmenta%3D1323953++++alimentos+solidariedade+familiar+descumprimento+poder+familiar+inmeta:rr%3DMAria%2520Berenice%2520Dias&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&ie=UTF-8&lr=lang_pt&site=ementario&access=p&oe=UTF-8&numProcesso=70013502331&comarca=Porto%20Alegre&dtJulg=15/02/2006&relator=Maria%20Berenice%20Dias&aba=juris

Objetivos Específicos:

- Identificar os diversos tipos de relacionamento entre pais e filhos;
- Avaliar a construção social dos direitos e deveres do pai e da mãe em relação aos filhos;



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIFEI - DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

- Indicar as consequências da indenização por dano moral em relação às leis vigentes e a discriminação social advinda;
- Verificar a omissão do Estado no cumprimento da legislação em prol da criança.

Docente: Maria Aglaé Tedesco Vilardo. Juíza de Direito Titular da 15ª Vara de Família da Capital do TJ/RJ. Doutora em Bioética, ética aplicada e saúde coletiva, em associação da UERJ, UFRJ, UFF e FIOCRUZ. Coordenadora do Mestrado Profissional da EMERJ/FIOCRUZ em Justiça e Saúde.

Bibliografia:

BOWLBY, John. Apego e Perda: Separação. São Paulo: Martins Fontes;
CARDIN, Valéria Silva Galdino. Dano moral no direito de família. São Paulo: Saraiva;
MILJKOVITCH, Raphaele. Os fundamentos da relação afetiva. São Paulo: Saraiva;
SCHREIBER, Anderson. Direitos da Personalidade. 3. ed. São Paulo: Atlas;

_____. Novos Paradigmas da Responsabilidade Civil. 6. ed. São Paulo: Atlas.

3ª aula: Dia 29/6/2018, das 9h às 13h20 1h30min

(1h30min de aula expositiva, sendo o restante da carga horária atendido pelo emprego do método ativo)

Tema: A responsabilidade civil nas relações de consumo

Disciplina: Direito Civil e do Consumidor

Ementa: Os acidentes de consumo. O risco do desenvolvimento. Mecanismos reparatórios. A sistemática do CODECON: Princípios fundamentais da responsabilidade do fornecedor. Fato do produto e do serviço. Defeito de informação. Os responsáveis (solidários e subsidiários). Consumidor por equiparação. Vício do produto e do serviço. Excludentes de responsabilidade civil na espécie.

Conteúdo Programático:

Apresentação do CODECON pelos princípios (em especial, os de informação e segurança) e cláusulas gerais que veio a inaugurar, sendo nominado por parte da doutrina nacional como *lei principiológica*, por abarcar um vasto campo de incidência, o qual será objeto de análise cuidadosa, na necessária marcação do que pertinente à responsabilidade do fornecedor pelo *fato do produto ou serviço* (defeitos de segurança) e responsabilidade por *vício do produto ou serviço* (vícios de inadequação); no entanto, sem prejuízo do tratamento jurídico dado, pela via da exceção, à responsabilidade civil dos profissionais liberais, mesmo que no desenvolvimento de atividades consideradas de risco, na sua origem.

Casos concretos:

Acórdãos a serem utilizados na dinâmica:

1. REsp nº 687.239-RJ, Relatora Ministra Nancy Andrighi: "Direito civil. Consumidor. Recurso Especial. Conceito de consumidor. Pessoa jurídica. Excepcionalidade. Não constatação. A



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIFEI - DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

- jurisprudência do STJ tem evoluído no sentido de somente admitir a aplicação do CDC à pessoa jurídica empresária excepcionalmente, quando evidenciada a sua vulnerabilidade no caso concreto; ou por equiparação, nas situações previstas pelos arts. 17 e 29 do CDC. Negado seguimento ao recurso especial.”;
2. REsp nº 287.849-SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar: “Código de Defesa do Consumidor. Responsabilidade do fornecedor. Culpa concorrente da vítima. Hotel. Piscina. Agência de viagens. Responsabilidade do hotel, que não sinaliza convenientemente a profundidade da piscina, de acesso livre aos hóspedes. Artigo 14 do CODECON. A culpa concorrente permite a redução da condenação imposta ao fornecedor. Artigo 12, §2º, III, do CODECON. A agência de viagens responde pelo dano pessoal que decorreu do mau serviço do hotel contratado por ela para hospedagem durante o pacote de turismo.”;
 3. REsp nº 1.131.385-RJ, Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. “Recurso Especial. Acidente de consumo. Fato do serviço. Injeção em farmácia. Danos morais. Inversão do ônus da prova. 1. Demanda indenizatória ajuizada por consumidora contra farmácia, alegando que seu preposto teria utilizado seringa já usada anteriormente para administrar injeção de medicamento anticoncepcional, obrigando-a a submeter-se ao tratamento preventivo contra AIDS e Sífilis, e, assim, ocasionando danos morais. 2. Acórdão recorrido que, dando provimento à apelação da farmácia, reformou a sentença de procedência da demanda por não reconhecer a presença de prova idônea acerca do alegado serviço defeituoso ou inseguro. 3. Prequestionamento implícito da regra do art. 14, §3º, I, do CDC, acerca da inversão do ônus da prova, pois a recorrente prequestionara expressamente apenas o art. 6º, VIII, do CDC. 4. Reconhecimento da responsabilidade civil pelo fato do serviço em face da não comprovação pelo fornecedor da excludente da inexistência de defeito na prestação de serviço. 5. Verossimilhança da versão dos fatos apresentada pela autora, jovem cirurgiã-dentista, conforme reconhecido na sentença pela Magistrada que presidiu a instrução do processo. Recurso especial provido.”;
 4. REsp nº 863.895-PR, Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior. “Civil e Processual. Ação de rescisão do contrato. Indenização. Defeitos na máquina. Retroescavadeira. Aplicabilidade do CDC. Inocorrência. Comerciante. Empresa. Atividade negocial. Incremento. Destinatário final. Inexistência. Recurso especial conhecido e provido. I. Realizada pela empresa a compra do maquinário para ser utilizado em sua atividade empresarial de consumo intermediário, inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, que tem como destinatário final a pessoa hipossuficiente. II. Recurso especial conhecido e provido, para afastar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e determinar o retorno dos autos à primeira instância, para que a ação seja julgada nos moldes da aplicação do Código Civil.”

Objetivos Específicos:

- Avaliar as modalidades especiais de responsabilidade civil previstas no CODECON e seus elementos estruturantes;
- Indicar as excludentes aplicáveis nas relações de consumo;
- Estabelecer considerações sobre a casuística da responsabilidade civil nas relações de consumo na contemporaneidade;
- Aplicar a norma em casos concretos a partir de precedentes judiciais em que delimitados os *personagens* afeitos às relações de consumo; as modalidades de responsabilidade civil e respectivas excludentes previstas no CODECON; e os riscos de desenvolvimento e empreendimento ínsitos a uma sociedade de massa.

Docente: Werson Franco Pereira Rêgo. Desembargador do TJ/RJ. Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Coordenador acadêmico/científico da Escola de Administração Judiciária (ESA); Professor dos cursos de pós-graduação em Direito do Consumidor, Responsabilidade Civil e Direito Imobiliário e de formação de



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIFEI - DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

magistrados da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); Professor em cursos de pós-graduação em Direito do Consumidor, Responsabilidade Civil, Direito Civil Constitucional e Direito Imobiliário. Diretor Acadêmico, de Cursos e Eventos do Instituto Nêmesis de Estudos Avançados em Direito. Diretor do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON). Membro do Centro de Estudos de Direito do Consumo de Coimbra e Membro do Conselho Editorial da Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo.

Bibliografia:

AZEVEDO, F. O. ; MELO, M. A. B. ; RÊGO, W. F. P. . Direito Imobiliário: escritos em homenagem ao professor Ricardo Pereira Lira. 1. ed. V. 1, São Paulo: Editora Atlas;

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade civil. São Paulo: Atlas;

_____. Programa de Direito do Consumidor. São Paulo: Atlas;

MARTINS, G. M. ; RÊGO, W. F. P. . Temas de Direito do Consumidor. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. v. 1. 489p.;

MELO, Marco Aurélio Bezerra de. Curso de Direito Civil. V. IV, São Paulo: Atlas.

4ª aula: Dia 6º/07/2018, das 9h às 13h20min

(1h30min aula expositiva, sendo o restante da carga horária atendido pelo emprego do método ativo)

Tema: A responsabilidade civil constitucional

Disciplina: Direito Civil (Responsabilidade civil) e Constitucional

Ementa: Hipóteses de responsabilidade civil constitucional. Análise de precedentes representativos de matéria sujeita à repercussão geral e à padronização por enunciados de súmula de jurisprudência do STJ e STF.

Conteúdo Programático:

Abordagem acerca do solidarismo social, nos casos que se mostram repetitivos, atentos aos objetivos fundamentais da nossa República (artigos 1º, inciso III, e 3º, incisos I e III, da CRFB) e à função primeira ou precípua da responsabilidade civil, sobretudo nas situações lesivas ao cidadão, porque decorrentes de um fato baseado no risco administrativo, apurando-se o dano indenizável e os critérios afeitos à sua quantificação.

Casos concretos:

Informativos/Acórdãos a serem utilizados na dinâmica:

1. Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIFEI - DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

[RE 580252/MS, rel. orig. Min. Teori Zavascki, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 16.2.2017. \(RE-580252\) – Informativo nº 854 STF](#)

2. O Tribunal, por maioria, deu provimento a agravo regimental interposto em suspensão de tutela antecipada para manter decisão interlocutória proferida por desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que concedera parcialmente pedido formulado em ação de indenização por perdas e danos morais e materiais para determinar que o mencionado Estado-membro pagasse todas as despesas necessárias à realização de cirurgia de implante de Marcapasso Diafragmático Muscular - MDM no agravante, com o profissional por este requerido. Na espécie, o agravante, que teria ficado tetraplégico em decorrência de assalto ocorrido em via pública, ajuizara a ação indenizatória, em que objetiva a responsabilização do Estado de Pernambuco pelo custo decorrente da referida cirurgia, "que devolverá ao autor a condição de respirar sem a dependência do respirador mecânico".

[STA 223 AgR/PE, rel. orig. Min. Ellen Gracie, rel. p/ o acórdão Min. Celso de Mello, 14.4.2008. \(STA-223\) – Informativo nº 502 STF](#)

3. **Responsabilidade Civil e Ato Omissivo – Informativos nºs 329 e 330**
[RE 372472/RN, rel. Min. Carlos Velloso, 4.11.2003. \(RE-372472\)](#) e [RE 369820/RS, rel. Min. Carlos Velloso, 4.11.2003. \(RE-369820\)](#)
4. **Dano moral indenizável:**
<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25141449/recurso-especial-resp-1424304-sp-2013-0131105-5-stj/inteiro-teor-25141450>

Objetivos Específicos:

- Assinalar as modalidades especiais de responsabilidade civil previstas na CRFB e seus elementos estruturantes;
- Identificar as excludentes aplicáveis a cada espécie;
- Esboçar considerações sobre a casuística da responsabilidade civil no Direito Contemporâneo;
- Aplicar a norma em casos concretos a partir de precedentes judiciais e informativos afeitos ao fenômeno da constitucionalização da responsabilidade civil.

Docente: Patricia Ribeiro Serra Vieira. Desembargadora do TJ/RJ; Vice-Presidente da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (COMAM) da EMERJ; Doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ); Professora associada de Direito Civil da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO); Membro honorária do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e fundadora da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC).

Bibliografia:

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade civil. São Paulo: Atlas;

MELO, Marco Aurélio Bezerra de. Curso de Direito Civil. V. IV, São Paulo: Atlas.

MORAES, Maria Celina Bodin. A constitucionalização da responsabilidade civil e os seus reflexos na responsabilidade civil. *Direito, Estado e Sociedade*, V.9, jul. a dez. 2006, p. 233-258.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIFEI - DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

SERRA VIEIRA, Patricia Ribeiro. A responsabilidade civil objetiva no Direito de Danos. Rio de Janeiro: Forense.

ELABORAÇÃO DA RESENHA CRÍTICA PARA AVALIAÇÃO FINAL